



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

LEI N° 1190/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E ADEQUAÇÃO  
SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
GRANJA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Autoriza ao poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 4.71% (quatro vírgula setenta e um por cento), para os servidores municipais que percebem salário inferior ao mínimo vigente, adequando-se, assim ao valor do mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), para os servidores municipais.

**Art. 2º** - Fica concedido, igualmente aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo do quadro de servidores de que trata o artigo anterior e que cumprem 20 (vinte) horas semanais de trabalho, reajuste salarial correspondente à  $\frac{1}{2}$  (um meio) do salário mínimo estipulado no dispositivo legal anterior, respectivamente à carga horária exercida.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

AMANDA ARRUDA MENEZES  
PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI N° 1190/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 21/02/2020 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

  
**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**  
PROCURADOR GERAL